



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 006/2016

Empenho n° 234/2016

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor RÉGIS BORGES na data de 11/08/2016, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 03).

Juntou cópia do termo de cancelamento (fls. 04).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 200,00 (fls. 05), sendo gastos R\$ 190,52 (fls. 06).

Às fls. 07/08 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 09, 12 e 14 constam comprovantes originais de despesas nos valores de R\$ 122,52; R\$ 23,00 e R\$ 45,00, respectivamente, além de depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 9,48 (fls. 16).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

É o breve relato.

(...)

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 06/08).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação de regência.

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pelo Requisitante.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2º da Resolução nº 01/98 c.c inciso II do art. 2º do Ato nº 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (fls. 04 – Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	6 (seis) Sedex com Aviso de Recebimento	11/08/2016 – 09hs:57min	R\$ 122,52 (fls. 09)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (um) Sedex com Aviso de Recebimento	11/08/2016 – 14hs:47min	R\$ 23,00 (fls. 12)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	4 (quatro) Cartas comerciais com Aviso de Recebimento	16/08/2016 – 14hs:22min	R\$ 45,00 (fls. 14) ¹
TOTAL			R\$ 190,52

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hábeis a comprovar os gastos efetuados pelo Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas na tabela de fls. 07/08.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 16, o Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 9,48), **cabendo ao Setor de Finanças desta Casa Legislativa a confirmação da entrada dos respectivos valores nos cofres públicos municipais.**

Sem prejuízo do acima consignado, **RECOMENDO ao Requisitante passe a conferir com maior rigor as notas fiscais/recibos das despesas realizadas, certificando estejam as mesmas devidamente preenchidas com identificação desta Edilidade (Nome e CNPJ), bem assim descrição correta dos produtos/serviços contratados e respectivos valores, evitando o ocorrido com a nota fiscal de fls. 14 (valor “zerado”).**

RECOMENDO, ademais, acaso a expedição da nota fiscal/recibo venha a apresentar problemas por falhas no sistema interno do prestador de serviço solicitar declaração deste nesse sentido anexando ao processo de prestação de contas.

¹ Em conversa com o Requerente na data de 18/08/2016 (08hs:15min) na Secretaria desta Câmara Municipal, após indagado por este Controlador Interno sobre o comprovante de fls. 14 ter saído com valor zerado, o mesmo informou que houve um problema no sistema interno do Correio no momento de expedição da nota fiscal com relação aos valores, porém o serviço realizado foi devidamente registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela REGULARIDADE, **COM RECOMENDAÇÃO**, da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requiritante, notificando-o **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer, bem assim ao **Setor de Finanças desta Câmara Municipal para as providências cabíveis.**

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2016 – TCE/SP.

Pradópolis, 18 de agosto de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Simone Aparecida Migano	____/____/____	_____
Régis Borges	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E257-B620-EB4A-6C3D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E257-B620-EB4A-6C3D



Hash do Documento

CCAB667B1D0F876FF639961725C5CBB28A11C695E03656861D6CEBE7AC70C337

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

